# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (CSPCCO)

### PROJETO DE LEI Nº 433, DE 2019

Proíbe servir bebida a pessoas que portem armas.

Autor: Deputado RUBENS BUENO

Relator: Deputado DELEGADO PAULO

**BILYNSKYJ** 

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em apreço "Proíbe servir bebida a pessoas que portem armas".

O artigo 1º dispõe que a lei objetiva proibir que pessoas portando armas consumam bebidas alcoólicas. O art. 2º prevê que fica proibido o consumo de bebida alcoólica em bares, restaurantes, boates e outros estabelecimentos congêneres por pessoas que estejam portando armas de qualquer tipo.

O parágrafo 1º do artigo ora citado, estende a proibição a policiais, civil ou militares, bombeiros militares, guardas municipais e integrantes das Forças Armadas.

Por fim, ainda no art. 2º, o parágrafo 2º prevê, em seus incisos, que o desrespeito ao disposto neste lei acarretará as penalidades de multa, suspensão das atividades por até um mês, ou a interdição do estabelecimento, quando a reincidência ocorrer após a aplicação das penalidades anteriores.

Na Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE), na data de 20/11/2019, foi aprovado o parecer do Relator, Dep. Joaquim Passarinho (PSD-PA), pela aprovação do projeto de lei 433 de 2019 com a Emenda nº 1.

A Emenda nº 1 prevê o acréscimo do §2º ao art. 2º,





renumerando-se o então §2º para §3º, estabelecendo que os proprietários de bates, restaurantes, boates e outros estabelecimentos congêneres apenas sofrerão penalidades caso as armas portadas pelos consumidores sejam perceptíveis visualmente.

A proposição tem tramitação conclusiva pelas comissões em regime ordinário.

É o relatório.

#### **II - VOTO DO RELATOR**

Inicialmente, cumprimentamos o digno Autor deste Projeto de Lei por sua preocupação com a responsabilização dos detentores de porte de arma de fogo que não tenham um comportamento compatível com a manutenção deste direito.

Tratando-se do mérito, do ponto de vista desta Comissão, concordamos com a boa intenção do projeto, uma vez que é crescente o número de episódios violentos envolvendo bebidas alcoólicas, substâncias psicoativas e armas de fogo.

Há casos já noticiados que demonstram claramente que o consumo de bebida alcoólica associado ao porte de arma de fogo em bares, boates ou outros estabelecimentos congêneres, ocasiona, por vezes, situações de violência. Desse modo, louvável é a iniciativa no tocante ao mérito deste projeto.

Todavia, nessas situações de porte de arma de fogo associada a ingestão de bebida alcoólica ou uso de substância psicoativa que determine dependência, entendemos que o caminho mais adequado não seria punir o indivíduo por mera presunção de que ele fará algo equivocado por estar nesta condição, mas o de responsabilizá-lo criminalmente em razão de mau uso do seu direito em decorrência de tal circunstância.

Aquele que porta arma de fogo e faz uso de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, se coloca, deliberadamente, em uma posição que lhe retira a capacidade de fazer uso da arma de fogo, seja do ponto de vista defensivo, seja do ponto de vista da





Sob a perspectiva científica, de acordo com o artigo "Efeitos mentais do álcool: Efeitos do álcool no cérebro", publicado pela American Addicion Centers¹ alguns dos sintomas de intoxicação alcoólica, como comprometimento cognitivo e físico leve, podem se tornar evidentes após apenas 1 ou 2 drinques. Logo, percebe-se que não é necessária a ingestão de uma grande quantidade da substância para que haja alteração no funcionamento do cérebro.

Ainda, em artigo publicado pela National Institute on Alcohol Abuse and Alcoholism<sup>2</sup>, o álcool interfere nas vias de comunicação do cérebro dificultando o trabalho das áreas do órgão que controlam o equilíbrio, a memória, a fala e o julgamento, resultando em maior probabilidade de lesões e outros resultados negativos.

Já sob a perspectiva jurídica, Cleber Masson³ preceitua que o Direito Penal tem como função a proteção de bens jurídicos, isto é, valores ou interesses reconhecidos pelo Direito e imprescindíveis à satisfação do indivíduo ou da sociedade.

Outrossim, segundo o Superior Tribunal de Justiça<sup>4</sup>:

"O respeito aos bens jurídicos protegidos pela norma penal é, primariamente, interesse de toda a coletividade, sendo manifesta a legitimidade do Poder do Estado para a imposição da resposta penal, cuja efetividade atende a uma necessidade social."

Portanto, o presente projeto não se trata de restringir liberdades individuais, mas prezar pela incolumidade de toda a sociedade, inclusive do detentor do direito ao porte de arma de fogo, visando diminuir riscos e proteger

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AgRg no REsp 887.240/MG, rel. Min Hamilton Carvalhido, 6ª Turma, j. 26.04.2007.



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Efeitos Mentais do Álcool: Efeitos do Álcool no Cérebro. American Addiction Centers. 2023. Disponível em: https://americanaddictioncenters.org/alcoholism-treatment/mental-effects Acesso em: 02 de maio de 2023

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Efeitos do Álcool na saúde. National Institute on Alcohol Abuse and Alcoholism. 2022. Disponível em: <a href="https://www.niaaa.nih.gov/publications/alcohol-and-brain-overview#:~:text=Alcohol%20makes%20it%20harder%20for,as%20reductions%20in%20their%20size. Acesso">https://www.niaaa.nih.gov/publications/alcohol-and-brain-overview#:~:text=Alcohol%20makes%20it%20harder%20for,as%20reductions%20in%20their%20size. Acesso</a> em: 02 de maio de 2023

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> MASSON, Cleber. Direito Penal – Parte Geral. 16<sup>a</sup> ed. GEN- Método.

bens jurídicos caros à sociedade, tais como a vida e a segurança.

Nesse sentido, apresentamos o Substitutivo prevendo que, na hipótese de comprovação de ingestão de bebida alcoólica ou substância psicoativa enquanto no momento do porte de arma de fogo, haverá o cometimento de crime, apenado com detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às infrações conexas.

Pelo exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 433, de 2019, na forma do **SUBSTITUTIVO** ora ofertado, bem como pela **REJEIÇÃO** da Emenda Modificativa nº 1 apresentada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE).

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ
Relator





# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (CSPCCO)

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 433, DE 2019

Altera a Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), para tipificar o crime de portar arma de fogo sob a influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 13-A:

"Art. 13-A. Portar arma de fogo sob a influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, sem prejuízo das correspondentes às infrações conexas.

- §1º A configuração do crime independe da prévia autorização para o porte da arma de fogo.
- §2º A verificação do disposto neste artigo poderá ser obtida mediante teste de alcoolemia ou toxicológico, exame clínico, perícia, vídeo, prova testemunhal ou outros meios de prova em direito admitidos, observado o direito à contraprova."

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ Relator



